

ASSUNTO: PROJETOS DE LEI N.ºS

- **695/XIII (3.ª) (PAN) - Determina o fim da utilização de animais nos circos**
- **701/XIII (3.ª) (PCP) - Reforça a proteção dos animais utilizados em circos**
- **703/XIII (3.ª) (BE) - Proíbe a utilização de animais selvagens em circos e estabelece medidas de apoio às artes circenses**
- **705/XIII (3.ª) (PS) - Determina a proibição da utilização de animais selvagens nos circos**
- **706/XIII (3.ª) (PEV) - Sobre animais em circo**

PARECER

A Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto . através do Grupo de Trabalho criado para o efeito . solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre as iniciativas legislativas em epígrafe.

Enquadramento:

As iniciativas legislativas submetidas para análise predem-se com a utilização de animais em circos, preconizando o fim ou a proibição da sua utilização no âmbito daquela atividade, e um reforço da proteção dos animais.

Nas várias iniciativas estabelece-se um período transitório de utilização de animais na atividade circense, que visa a adaptação do espetáculo a esta nova realidade e concomitantemente estabelece-se medidas de reconversão profissional destes trabalhadores/domadores a cargo do Estado, através da intervenção do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), bem como mecanismos de apoio financeiro à atividade dos circos a criar/proporcionar também pelo Estado.

Estabelece-se ainda nas iniciativas legislativas que será realizado um cadastro/registo dos animais atualmente detidos pelos circos . mediante declaração dos promotores . , cuja efetivação fica a cargo da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

No que concerne à recolha e realojamento dos animais . que podem ser entregues voluntariamente pelos detentores . cabe à Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) assegurar essa tarefa, em articulação com o Instituto para a Conservação da Natureza e da Floresta (ICNF) e em cooperação com Organizações Não Governamentais Nacionais e Internacionais ou entidades que explorem os espaços de destino dos animais.

Municípios É Intervenção e posição da ANMP

1. No que respeita à intervenção dos municípios, consta-se que as iniciativas legislativas preconizam a intervenção das câmaras municipais em matéria de fiscalização, através da intervenção da polícia municipal e dos médicos veterinários municipais.

1.1. Importa ressaltar que os médicos veterinários municipais intervêm na fiscalização enquanto «autoridade sanitária veterinária concelhia», a nível da respetiva área geográfica de atuação, sendo este estatuto conferido

pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), que assim fica obrigada a participar 40% da retribuição mensal do médico veterinário municipal, nos termos do DL n.º 116/98, de 5/05.

2. Verificamos também que a iniciativa do Bloco de Esquerda preconiza a criação de uma Comissão Técnica, com funções de órgão consultivo, composta no âmbito dos ministérios com a tutela das áreas da cultura e agricultura com participação da Associação Nacional de Municípios Portugueses para a elaboração de uma Carta de Princípios que regule e uniformize várias normas à atividade e instalação dos circos nos vários municípios do país.

Em relação ao demais conteúdo das iniciativas legislativas em apreço a ANMP nada mais tem a acrescentar de momento, salvaguardando-se, no entanto, a audição prévia desta Associação quando e se as diferentes propostas de lei forem objeto de consensualização numa única proposta que agregue as diferentes visões dos proponentes sobre a matéria.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
27 de março de 2018